COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Proc. Nº. 1673/2017/TCE – RO
Parecer Prévio PPL-TC 0048/17 e Acórdão APL-TC 0625/17

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DE RESPONSABILIDADE DO SR. NEURI CARLOS PERSCH, PEDRO OTÁVIO ROCHA E JOSÉ ODAIR COMPER.

RELATÓRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no exercício das atribuições que lhes são concedidas pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 211 e correspondentes do Regimento Interno, vem a presença do Egrégio Plenário emitir PARECER sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Ministro Andreazza, relativas ao exercício financeiro de 2016 de responsabilidade do Sr. Neuri Carlos Persch – Prefeito Municipal, Sr. Pedro Otávio Rocha – Contador e José Odair Comper – Controlador Interno.

Após minuciosa análise dos autos, os membros desta Comissão verificaram que o Plenário do Tribunal de Contas, em Sessão realizada em 14/12/2017, apreciou o Processo de n. 1673/2017 – TCE-RO, bem como, de acordo com a Decisão pelo Acórdão de n. APL –TC 00625/17, emitiu Parecer Prévio contrário a aprovação das referidas contas por unanimidade.

A decisão retro mencionada teve como fundamentos: a. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras, contrariando o disposto nos Art. 1º, §1º, da LRF, em face da insuficiência de disponibilidade de caixa para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) constituídos até 31/12/2016; b. Infringência ao disposto nos arts. 20, inciso III, e 23 da Lei Complementar 101/2000, em razão de a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2016 permanecer acima do limite máximo e ainda sem observar os prazos de recondução; c. Infringência ao disposto no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, em razão do aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo.

Dos Votos

No prazo que compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta casa, procuramos nos inteirar do assunto relacionado ao processo ora em apreciação para que pudéssemos julgar com imparcialidade, igualdade e justiça.

Diante do parecer prévio do Tribunal de Contas de Rondônia, ser pela rejeição das contas do governo municipal referente ao exercício de 2016, o contador da Prefeitura Municipal, Sr. Pedro Otávio Rocha, foi sabatinado pelos vereadores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, que naquela ocasião ratificou oralmente as defesas apresentadas nos autos do processo administrativo de n. 1673/2017, e que foram devidamente acolhidos pelos vereadores membros desta Comissão, Srº. MAURO JESUINO DE SOUZA e Srº. NILDO LEAL DA SILVA.

Importante justificar que grande parte das ocorrências que motivaram a opinião pela reprovação das contas pelo Controle Externo, se deu em decorrência, da queda na arrecadação das receitas, que implicam em reflexos

diretos na folha de pagamento dos servidores municipais, sendo que a queda nas receitas é decorrente da crise financeira que atingiu o país desde o ano de 2008, vindo a atingir o estado de Rondônia com maior intensidade a partir de 2014.

Segundo o IBGE, no ano de 2016 o PIB per capita caiu 4,4%, enquanto a retração do PIB foi de 3,6%. Em 2015, o PIB per capita havia caído 4,6%, para uma queda do PIB de 3,8%, ou seja, acumulando uma queda no PIB de 9,1% do ano de 2014 a 2016, fatores estes que não foram devidamente considerados pelo relator conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nem mesmo pelo plenário, ao analisarem as contas do governo municipal de Ministro Andreazza do ano de 2016.

Motivos pelos quais, após análise e priorizando os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, e visando o interesse público. Como representantes do povo, não acompanham o parecer do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas de Rondônia, e opinam favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, do exercício de 2016, em observância ao princípio constitucional de autonomia dos poderes, bem como por constatarem que foram poucas as falhas confirmadas pelos auditores do controle externo, e as existentes, se deram por motivos alheios a vontade do gestor, e que foram devidamente justificadas nos autos do processo de n. 1673/2017 pelo controlador interno, Sr. José Odair Comper, e pelo contador Pedro Otávio Rocha, sendo que este apresentou oralmente estas justificativas perante os vereadores. A Vereadora ZELIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA, membro desta comissão, vota pelo acolhimento do Parecer Prévio aprovado pelo Plenário do T.C.E. – RO, por entender que está devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que a maioria da comissão votou pela aprovação das contas do exercício de 2016, pelos motivos acima

supracitados, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, não acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para sua apreciação, discussão e votação nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2.018.

Pela Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MAURO JESUINO DE SOUZA
Presidente

ZÉLIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA
Vice-Presidente

NILDO LEAL DA SILVA
Membro